



Aliança, 14 de janeiro de 2021.

Ofício nº 08/2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à contratação do escritório de advocacia **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.724.104/0001-00**, para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, visando à Atuação nas áreas de Direito Tributário, dando pareceres e suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância tributária, bem como operacional à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, elaboração de projetos de leis e atos administrativos nos moldes do Termo de Referência que segue em anexo.

A escolha do referido escritório de advocacia se deu em virtude dos êxitos obtidos em ações impetradas anteriormente, conforme se pode comprovar através da documentação apresentada pelo referido escritório.

Convém mencionar que o direito a ser discutido nessas ações exige um vasto conhecimento na área, por se tratar de questões complexas que envolvem valor econômico e ainda por exigir profundos estudos prévios, a fim de verificar as ilegalidades cometidas, bem como apontar os fundamentos jurídicos que ampare os pedidos, fugindo da rotina administrativa do Município de Aliança, não tendo como ser abarcada pelo corpo jurídico existente no Município de Aliança.

É inegável que o serviço em comento é de natureza singular, incomum, necessitando, assim, que haja a contratação de profissionais com notória especialização nas questões.

Nesse sentido, é importante mencionar os ensinamentos da ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, a qual entende que as entidades administrativas devem possuir corpo jurídico próprio para tratar das questões ordinárias, como, por exemplo, cobrança de dívidas, despesas administrativas, elaboração de pareceres, etc. Para outras questões e casos singulares, situados fora do trato diário de seu corpo jurídico, podem contratar outros profissionais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. Pág 293





Assim, diante do recorrido, resta claro a necessidade de contratar o escritório de advocacia **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.724.104/0001-00**, com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista que o referido escritório é composto por advogados especializados, os quais possuem vasta experiência em matéria tributária e administrativa, por já terem patrocinado diversas demandas judiciais, obtendo expressivos resultados em causas semelhantes, bem como, os demais serviços listados na proposta ora apresentada.

Ressalte-se que o prazo da pleiteada contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que haja o trânsito em julgado da ação que será proposta.

A escolha do escritório **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.724.104/0001-00**, é justificada pelos motivos a seguir:

Apresentou documentos de habilitação;

Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;

O preço mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.



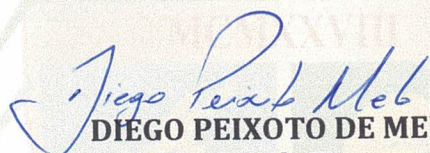


As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2006.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
04.123.0002.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DIEGO PEIXOTO DE MELO**  
Secretário de Finanças

Exmo. Sr.  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito do Município de Aliança

NESTA